

Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"



PROJETO DE LEI Nº 202/2022

"Assegura a acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva ou visual vítima de violência doméstica."

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurada a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva ou visual vitima de violência doméstica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em noventa dias a contar da data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 04 de dezembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Vereador que subscreve tem a defesa das mulheres como uma das suas principais bandeiras do mandato. O presente projeto visa proporcionar apoio adicional à mulher em situação de violência doméstica, nesse caso, as mulheres com deficiência, considerando a sua vulnerabilidade e as barreiras comunicativas que as impedem de buscar o apoio necessário ao enfrentamento, dificultando o pleno exercício dos direitos, a inclusão social e a cidadania.

É de conhecimento que a violência doméstica atinge mulheres de diferentes idades, raças, etnias, credos, níveis sociais e atinge, inclusive, mulheres com deficiência, as quais tem maiores dificuldades para obter informações e denunciar as violências sofridas. Os dados apontam que as mulheres com deficiência sofrem três vezes mais violências.

Destaca-se que a mulher com deficiência se vê diante de um cenário em que, além de sofrer uma violência física, psicológica, patrimonial, ainda sente toda a sua vulnerabilidade manifestada no momento que precisa prestar a denúncia.

Salienta-se que é papel do Estado garantir o bem-estar de todos, e a Lei Maria da Penha, que é fruto de duas Convenções Internacionais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da ONU (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da OEA (1994), atende ao anseio da Constituição Federal de 1988 de que o Estado crie e assegure mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

Importante mencionar que não há como tornar efetiva esta proteção às vítimas de violência se não existir acessibilidade. Entendendo-se por acessibilidade comunicativa a possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.



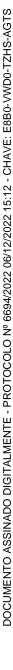
Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"



Diante do exposto, a proposição, como forma de inclusão, além de ser um instrumento em defesa das mulheres, oferece mais condições para que mulheres se protejam e denunciem atos de violência doméstica. Ante a relevância da matéria, esperamos aprovação de meus nobres pares.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 04 de dezembro de 2022.

ELIEL MIRANDA Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E8B0VWD0TZHSAGTS, ou vá até o site https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E8B0-VWD0-TZHS-AGTS

